Anexo à _____
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1985

Institui o Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município e dá outras providências.

Processo nº 14.730/84

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município, com a seguinte constituição: 2 - (dois) representantes do Poder Executivo; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo; 2 (dois) condutores de táxis inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e indicados pela categoria; 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Art. 2º - O Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município é competente para assessorar o Executivo, emitindo pareceres sobre os seguintes assuntos:

a) concepção e modificação da legislação atinente aos serviços de táxis;

b) criação e extinção de pontos de táxis;

c) elaboração de regulamentos e atos normativos para os serviços de táxis;

d) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável aos serviços de táxis;

e) determinação de especificações para os tipos de veículos a serem utilizados nos serviços de táxis;

f) alterações dos registros do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;

arq 37

g) análise das propostas de reajustamento tarifário dos serviços de táxis;

h) alterações no número de permissões para a exploração dos serviços de táxis no Município;

i) transferência de veículo de ponto de estacionamento de qualquer categoria para outro privativo.

Art. 3º - Os pareceres do Conselho Consultivo serão submetidos ao Sr. Prefeito Municipal, como contribuição aos atos normativos de sua competência.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Consultivo serão considerados relevantes, de interesse social e sem qualquer remuneração.

Art. 5º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho Consultivo criado pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rme